



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CNJ Nº 102/2009
ANEXO III - ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

A) CARGOS EFETIVOS:

Data de início de vigência (última atualização): 01 de janeiro de 2026 - Lei 15.292/2025 – Alterou o Adicional de Qualificação

DADOS DO CARGO				VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÕES E SIMILARES									
					PARCELAS BÁSICAS	PARCELAS VARIÁVEIS								
					ATIVO E INATIVO	ATIVO			ATIVO E INATIVO					
					ATIVO E INATIVO	GAJ	GAS	AQ. TREINAMENTO			GAE	AQ. TÍTULOS		
					140%	35%	0,2 VR	0,4 VR	0,6 VR	35%	1 VR	2 VR	3,5 VR (MESTRE)	5 VR (DOUTOR)
ANALISTA	SUPERIOR	C	13	9.292,14	13.009,00		142,88	285,76	428,64	3.252,25	714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			12	9.021,50	12.630,10		142,88	285,76	428,64	3.157,53	714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			11	8.758,73	12.262,22		142,88	285,76	428,64	3.065,56	714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
		B	10	8.503,62	11.905,07		142,88	285,76	428,64	2.976,27	714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			9	8.255,95	11.558,33		142,88	285,76	428,64	2.889,58	714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			8	7.810,73	10.935,02		142,88	285,76	428,64	2.733,76	714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			7	7.583,23	10.616,52		142,88	285,76	428,64	2.654,13	714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			6	7.362,37	10.307,32		142,88	285,76	428,64	2.576,83	714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
		A	5	7.147,92	10.007,09		142,88	285,76	428,64	2.501,77	714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			4	6.939,75	9.715,65		142,88	285,76	428,64	2.428,91	714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			3	6.565,50	9.191,70		142,88	285,76	428,64	2.297,93	714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			2	6.374,26	8.923,96		142,88	285,76	428,64	2.230,99	714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			1	6.188,61	8.664,05		142,88	285,76	428,64	2.166,01	714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
TÉCNICO	MÉDIO	C	13	5.663,47	7.928,86	1.982,21	142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			12	5.498,51	7.697,91	1.924,48	142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			11	5.338,36	7.473,70	1.868,43	142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
		B	10	5.182,88	7.256,03	1.814,01	142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			9	5.031,90	7.044,66	1.761,17	142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			8	4.760,56	6.664,78	1.666,20	142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			7	4.621,90	6.470,66	1.617,67	142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			6	4.487,29	6.282,21	1.570,55	142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
		A	5	4.356,59	6.099,23	1.524,81	142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			4	4.229,69	5.921,57	1.480,39	142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			3	4.001,60	5.602,24	1.400,56	142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			2	3.885,06	5.439,08	1.359,77	142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			1	3.771,88	5.280,63	1.320,16	142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
AUXILIAR	FUNDAMENTAL	C	13	3.354,11	4.695,75		142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			12	3.209,70	4.493,58		142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			11	3.071,48	4.300,07		142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
		B	10	2.939,22	4.114,91		142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			9	2.812,64	3.937,70		142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			8	2.660,96	3.725,34		142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			7	2.546,38	3.564,93		142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			6	2.436,73	3.411,42		142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
		A	5	2.331,80	3.264,52		142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			4	2.231,38	3.123,93		142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			3	2.111,05	2.955,47		142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			2	2.020,14	2.828,20		142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00
			1	1.933,15	2.706,41		142,88	285,76	428,64		714,40	1.428,80	2.500,40	3.572,00

Observações:

- a) Legislação de referência: Lei nº 13.317/2016, 12.774/2012, 11.416/2006, Anexo II, com a redação dada pela Lei n.º 14.523/2023 e Ato CSJT.GP.SG.SGPES nº 15/2025.
- b) O pagamento do Adicional de Qualificação instituído pela Lei nº 15.292/2025 (Adicional de Qualificação), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 conforme Portaria Conjunta do STF nº 01 de 08 de janeiro de 2026.
- c) O pagamento da Gratificação de Atividade Externa – GAE é devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.416/2006;
- d) A Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 11.416/2006.